



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.134/2013

PUBLICADO *Alta Floresta*
rio, ED 3761 DE
23/12/13 a 23/12/13
Pag 006

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

Luciane B. M.
Procuradora Jurídica Do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 721/97, que passa a ater a seguinte redação:

Art.1º - O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 4.920,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 58 a 69;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 7380,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº122 a 139;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 8187,40 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com os lote rurais nº 139, 275, 276, 277;

Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 282;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 820,14 metros, confrontando com Lote rural nº 283/B;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 284;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 6547,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com os lote rurais nº 293 a 303 e lotes rurais 140 e 141;

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 141;

Do marco 09 ao marco 10, numa distância de 5.330,00 metros, confrontando com Lote rural nº 146, 157 e 170;

Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 167;

Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 1.230,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208-sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural nº 167, 168 e 169;

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 3611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote Reserva 01 e Lotes rurais nº 01 a 08 e Lote A-2;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote A-2;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 328,206 metros, confrontando com Lote rural nº 188;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 9/2 ;

Do marco 16 ao marco 01, numa distância de 3280,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote rural nº 9/2 e 10 a 17;

Art. 2.º - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 721/97 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de dezembro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal